AO ILUSTRE PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO – SIHS

Concorrência eletrônica nº 01/2026
Processo Administrativo Nº 053.1685.2026.0000209-24 – Superintendência de Infraestrutura Hídrica – SIH e Superintendência de Saneamento - SAN

Objeto: Contratação de empresa de engenharia consultiva para a prestação de serviços técnicos especializados de apoio e assessoramento às equipes de gestão e fiscalização da SIHS, especificamente no acompanhamento dos contratos vigentes nas áreas de saneamento básico, infraestrutura hídrica e revitalização de bacias, a ser materializada mediante a elaboração e entrega de produtos (laudos, pareceres e estudos) sob demanda.

O **CONSÓRCIO ENGECONSULT/JEQUITIBÁ**, formado pelas empresas ENGECONSULT S.A., CNPJ/MF sob o nº 11.380.698/0001-34 JEQUITIBÁ ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA., CNPJ/MF sob o nº 04.960.022/0001-54, participante da Licitação Concorrência eletrônica nº 01/2026, Processo Administrativo Nº 053.1685.2026.0000209-24, promovida pela SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO – SIHS, vem, dentro do prazo legal, com fundamento no art. 165, inciso I, alíneas “b” e “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no item 12.1 do Edital, interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO
COMPLEMENTAÇÃO DE RAZÕES RECURSAIS

em face do novo julgamento das propostas técnicas, formalizado no Parecer SEI nº 0014986573 0 e na planilha de notas SEI nº 0051613714, onde foram mais uma vez, alteradas notas técnicas das licitantes concorrentes, e consequentemente, suas notas finais, e a possibilidade conferida por esta nobre Comissão de complementação de Razões Recursais, apresentamos nossa manifestação administrativa de reexame da avaliação técnica, pela via procedimental cabível, com fundamento nos critérios do instrumento convocatório, nos pareceres de avaliação e nos elementos constantes das propostas originalmente submetidas. Requer-se a revisão motivada dos enquadramentos qualitativos indicados adiante, sem inclusão de conteúdo novo ou complementação extemporânea de qualquer proposta.

Caso não reconsidere a decisão no prazo estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021, caberá o encaminhamento do presente Recurso Administrativo à Autoridade Superior, com as respectivas motivações, para que seja proferida a decisão cabível.

Nestes termos,
pede deferimento.
Recife, 15 de outubro de 2026.

Assinado digitalmente por:
GUARACY DE MATOS KLEIN
CPF: 244.922.561-72
Data: 15/10/2026 16:25:32 -03:00

GUARACY DE MATOS KLEIN
CPF nº 244.922.561-72
Diretor Comercial ENGECONSULT S.A / Representante Legal do Consórcio
E-mail: comercial@engeconsult.com.br
Telefone: (081) 3194-4800

Esse documento foi assinado por GUARACY DE MATOS KLEIN e GUARACY DE MATOS KLEIN. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinefacil.onlinesolucoesdigitais.com.br/validate/VNPPD-4PTDK-3H4AP/VNNNO

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) REVESTIDO(A) NA QUALIDADE DE AUTORIDADE SUPERIOR DA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO – SIHS

RECORRENTE: CONSÓRCIO ENGECONSULT/JEQUITIBÁ
RECORRIDA: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO – SIHS

Concorrência eletrônica nº 01/2026
Processo Administrativo Nº 053.1685.2026.0000209-24

I. TEMPESTIVIDADE

1. Conforme definido nos itens 12.3.1 e 12.3.2 do Edital da licitação, bem como no artigo 165, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, a licitante que manifestar sua intenção de recorrer terá o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões recursais, contado da intimação.

2. Nos termos do item 17.5 do Edital, a contagem observa o artigo 183 da Lei Federal nº 14.133/2021, com exclusão do dia do começo, inclusão do dia do vencimento e cômputo apenas dos dias em que houver expediente administrativo no órgão.

3. Assim, considerando que os licitantes foram intimados da decisão em 13.10.2026 (terça-feira), verifica-se tempestivo o recurso protocolado até 15.10.2026 (quinta-feira).

II. DOS FATOS E ARGUMENTOS

1. OBJETO, PONTUAÇÕES VIGENTES E DELIMITAÇÃO DA CONTROVÉRSIA

A avaliação retificada passou a observar, para o Plano de Execução, a distribuição editalícia de 7,00 pontos para Macroatividades, 7,00 para Metas, Tarefas, Logística e Produtos, 2,00 para Cronograma, 3,00 para Instalações e Equipamentos e 1,00 para Fluxograma de Atividades. A divergência anteriormente apontada acerca dessa distribuição encontra-se, nesse aspecto, superada. O presente pedido não reproduz questionamento aritmético já saneado; dirige-se à adequação material das pontuações ao conteúdo apresentado por cada licitante.

Esse documento foi assinado por GUARACY DE MATOS KLEIN e GUARACY DE MATOS KLEIN. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinefacil.onlinesolucoesdigitais.com.br/validate/VNPFD-4PTDK-3HPAP-VNXN6

QUADRO 1 – PONTUAÇÕES VIGENTES APÓS A RETIFICAÇÃO

COMPONENTE DA AVALIAÇÃO	ENGECONSULT/JEQUITIBÁ	UFC ENGENHARIA
Experiência da Empresa	36,00	36,00
Conhecimento do Problema	17,90	19,40
Plano de Execução	18,90	19,20
Equipe Técnica	24,00	24,00
NOTA TÉCNICA TOTAL	**96,80**	**98,60**
NOTA DE PREÇO	100,00	96,25
NOTA FINAL PONDERADA (70% T + 30% P)	**97,760**	**97,895**

A diferença de 1,80 ponto na Nota Técnica concentra-se em Conhecimento do Problema (1,50 ponto) e Plano de Execução (0,30 ponto). Reconhece-se que a UFC ENGENHARIA apresenta conteúdo técnico relevante, inclusive levantamentos localizados de Cocos e Macaúbas, macroatividades operacionais e recursos tecnológicos quantificados. A controvérsia consiste em verificar se os diferenciais documentados nas propostas justificam, à luz da mesma régua editalícia, as diferenças qualitativas e numéricas que permaneceram após a retificação.

2. PREMISSAS DO REEXAME: ADERÊNCIA AO OBJETO E MOTIVAÇÃO COMPARATIVA

A valoração dos subcritérios deve considerar a aderência específica ao objeto da contratação, a consistência do diagnóstico e a tradução dos condicionantes identificados em parâmetros úteis ao apoio à gestão e fiscalização da SIHS. Importa distinguir a contextualização setorial, a identificação dos problemas próprios de cada contrato e a definição de verificações, controles, análises e produtos adequados ao assessoramento técnico sob demanda.

Não se pretende atribuir pontuação superior pela simples extensão do texto ou pela menção nominal a ferramentas de gestão. O pedido é de cotejo efetivo entre exigência editalícia, evidência documental e motivação do julgamento, com identificação dos elementos determinantes da nota e aplicação uniforme dos critérios às licitantes.

3. CONHECIMENTO DO PROBLEMA – BACIAS HIDROGRÁFICAS (4,00 PONTOS)

Pontuações vigentes: Consórcio 3,50/4,00; UFC ENGENHARIA 3,80/4,00.

O subcritério requer a apresentação, de forma resumida, dos principais problemas da infraestrutura hídrica e das dificuldades para sua solução nas bacias dos rios Itapicuru Açu, Paramirim, Santo Onofre e Alto do Gavião. A proposta da Recorrente atende ao núcleo do requisito e o desenvolve tecnicamente: identifica dificuldades por bacia, relaciona-as a mananciais e obras existentes e explicita os reflexos para os estudos de ampliação da oferta hídrica a serem examinados pela SIHS (contrato nº 13/2023). A exposição analítica culmina no Quadro 7 (páginas 51–53), que sintetiza, de forma diretamente consultável, problema específico, implicação para a segurança hídrica e ponto de atenção do assessoramento.

Esse documento foi assinado por GARACY DE MATOS KLEIN e GUARACY DE MATOS KLEIN. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinefacil.officinedocs.com.br/validate/VNPFD-4PPDK-3HPAP-VXXN9

Essa demonstração não se reduz a caracterização geral. No Itapicuru Açu (páginas 45–47), associa a RPGA XII, as barragens de Aipim, Pindobaçu e Ponto Novo e a integração entre reservação, adutoras e usos concorrentes. Em Paramirim e Santo Onofre (páginas 47–49), utiliza o Plano de Recursos Hídricos e Proposta de Enquadramento dos Corpos de Água – PRHPASO, a divisão em unidades de planejamento e a criticidade do reservatório de Zabumbão, incluindo os conflitos entre irrigação e abastecimento e a insuficiência da oferta em períodos secos. No Alto Gavião (páginas 49–50), identifica a intermitência do rio, a função da Barragem de Anagé e a necessidade de verificar a efetividade da regularização e as alternativas complementares. Em cada caso, a análise é vinculada à decisão técnica a apoiar, e não à mera descrição territorial.

O parecer individual reconhece expressamente o diagnóstico territorial e dos mananciais, a correlação entre disponibilidade, demandas, intervenções e condicionantes ambientais e a pertinência dessas informações às atividades de assessoramento; atribui, entretanto, 3,50 pontos, sem individualizar o elemento técnico que impediria enquadramento superior. À UFC foram atribuídos 3,80 pontos por diagnóstico abrangente de aspectos hidrológicos, disponibilidade e qualidade da água, outorgas, conservação e gestão. Trata-se de conteúdo pertinente, mas a amplitude temática, por si só, não explicita superioridade em relação à individualização das quatro bacias e à conversão de seus problemas em verificações concretas, documentada pela Recorrente.

A exigência de apresentação resumida não equivale a proibir fundamentação técnica útil: a síntese solicitada está materializada no Quadro 7, enquanto as páginas precedentes oferecem o suporte indispensável à compreensão dos problemas e à rastreabilidade de suas fontes. Por isso, a organização por bacia, as referências aos instrumentos de planejamento e a matriz de implicações não configuram prolixidade dissociada do objeto; representam aprofundamento funcional de um diagnóstico já sintetizado. Também não se requer pontuação adicional por informações estranhas ao edital, mas o reconhecimento do valor qualitativo de informações diretamente pertinentes à exigência formulada.

Diante dessa correspondência documental, requer-se **reconsideração da nota de 3,50, com possibilidade de atribuição de até 4,00 pontos**, se reconhecido o atendimento integral do nível superior da régua editalícia. Pede-se, ainda, o cotejo expresso com a UFC, indicando, caso mantida sua maior pontuação, quais elementos diretamente relacionados às quatro bacias superariam as evidências específicas presentes na proposta da Recorrente.

4. CONHECIMENTO DO PROBLEMA – BARRAGENS SAZONAIS DO RIO UTINGA (4,00 PONTOS)

Pontuações vigentes: Consórcio 3,50/4,00; UFC ENGENHARIA 3,90/4,00.

O requisito editalício exige análise crítica e aprofundada dos principais problemas do Rio Utinga e o objeto contratual abrange, concretamente, a revisão de seis projetos de barragens sazonais e a elaboração de respectivos projetos executivos (contrato nº 15/2025). A proposta da Recorrente supera a mera descrição da crise hídrica regional ao conectar os problemas da bacia às seis estruturas efetivamente submetidas ao acompanhamento da SIHS. Essa particularização é central para avaliar o conhecimento do problema e, ao mesmo tempo, subsidiar a fiscalização dos estudos e projetos.

Nas páginas 56–59, a proposta identifica os eixos BS4, BS3, BS2 e BS1 (Médio Utinga), Juazeiro Montante e Juazeiro Jusante (Baixo Utinga), relacionando-os à Figura 11 e ao Quadro 8 (página

Esse documento foi assinado por SUAANY DE MATOS KLEIN e GUARACY DE MATOS KLEIN. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinaturaonline.sdigital.com.br/validate/VNPFD-4PTDK-3HPAP-VWXN0

58), com denominações, posições, coordenadas UTM e características hidráulicas e de implantação. São examinadas áreas de drenagem, volumes de acumulação, cotas, dimensões de sangradouros, vazões de projeto e possibilidades de regularização. Assim, o diagnóstico não trata seis barramentos distintos como solução indiferenciada: aponta que cada eixo possui condicionantes próprios, embora todos componham um sistema interdependente.

Nas páginas 59–63, a Recorrente desenvolve os reflexos da operação sequencial/em cascata, das vazões ambientais a jusante, do regime de sedimentos, das áreas inundáveis e da qualidade da água; discute as condições geológico-geotécnicas dos sítios, inclusive a ocorrência de rochas carbonáticas em parte das fundações ou ombreiras e as consequências para permeabilidade, estabilidade e tratamento de fundações; e aborda APP, supressão vegetal, restrições fundiárias, usos do solo, reassentamentos ou indenizações eventualmente necessários. O Quadro 9 (páginas 60–62) transforma esses pontos em matriz de problemas, implicações para o projeto e verificações a cargo do apoio técnico.

No parecer individual, a avaliação da Recorrente registra que foram abordados critérios hidrológicos, topográficos, geotécnicos, estruturais e ambientais, reconhecendo elevado domínio do objeto, mas conserva 3,50 pontos. Em relação à UFC, a motivação destaca escassez, irrigação, captações sem outorga, conflitos entre usuários, poluição e barramentos irregulares, atribuindo 3,90 pontos. Esses problemas regionais são relevantes e efetivamente discutidos pela concorrente; contudo, o exame de seu capítulo de Conhecimento do Problema (páginas 36–44) não evidencia individualização comparável dos seis eixos contratuais, com correspondência de coordenadas, parâmetros de revisão e interação hidráulica entre as estruturas. A UFC também aborda atividades de revisão em seu Plano de Execução, aspecto reconhecido, mas pertencente a outro subcritério.

A diferença entre o diagnóstico regional dos conflitos de uso e a análise crítica dos projetos específicos a serem revisados merece repercussão explícita na pontuação. A proposta da Recorrente não se alonga em considerações desvinculadas do pedido: organiza as informações necessárias para reconhecer problemas, antecipar incompatibilidades e orientar as conferências de hidrologia, fundações, segurança hidráulica e condicionantes ambientais e sociais. Nesse ponto, a documentação apresentada atende à análise crítica e aprofundada solicitada e agrega operacionalidade à futura fiscalização, sem criar exigência externa ao edital.

Requer-se, assim, o **reenquadramento da nota da Recorrente de 3,50 para até 4,00 pontos**, caso a Comissão reconheça a suficiência integral dessa demonstração à faixa máxima. Solicita-se igualmente explicitação do fundamento comparativo que sustentaria a diferença favorável à UFC, indicando onde o seu Conhecimento do Problema apresenta caracterização equivalente ou superior dos seis projetos, sem desconsiderar o mérito dos aspectos regionais por ela abordados.

5. CONHECIMENTO DO PROBLEMA – COCOS E MACAÚBAS: REEXAME DA MOTIVAÇÃO

Pontuações vigentes: SAA de Cocos — Consórcio 2,50/3,00; UFC 2,90/3,00. SES de Macaúbas — Consórcio 6,50/7,00; UFC 6,90/7,00.

Os pareceres da avaliação suscitam questão adicional de proporcionalidade do desconto nos dois subcritérios. Em avaliações anteriores, a contextualização territorial e socioambiental da Recorrente foi considerada extensa em face da solicitação de apresentação resumida, e certos condicionantes foram tratados como riscos ou situações a confirmar. Contudo, a avaliação retificada reconhece, em Cocos, compreensão consistente e elevado atendimento ao subcritério e, em Macaúbas, conhecimento aprofundado da concepção do SES, com abordagem tecnicamente consistente e

Esse documento foi assinado por EDUARDO DE MATOS KLEIN GUIMARÃES. Para validar o documento e sua assinatura, acesse https://assinefacil.onlinesolucoesdigitais.com.br/validate/VNPFD-4TBK-3PAP-VNXN0

abrangente. Esses reconhecimentos justificam reexaminar se as deduções remanescentes refletem omissões relevantes ou se desconsideram as sínteses objetivas e específicas efetivamente apresentadas.

Cocos — diagnóstico aplicado e cautela técnica quanto aos dados disponíveis. Nas páginas 18–26, a proposta trata expressamente dos problemas de segurança de oferta, regularidade e qualidade do manancial, integração entre captação, adução, tratamento, reservação e distribuição, perdas, setorização, medições, confiabilidade dos dados e sustentabilidade operacional. Vincula essas questões à sede de Cocos, à sazonalidade regional, aos rios Carinhanha e Itaguari e à Microrregião de Saneamento da Bacia do Velho Chico. O Quadro 4 (páginas 24–25) reúne os problemas em matriz sintética de questão observada/risco, implicação para a gestão e foco específico do apoio à SIHS. Nas páginas 25–26, define verificações das premissas de demanda, da capacidade do sistema e da consistência das alternativas do Projeto Básico. Portanto, os tópicos não se limitam à ambientação do município.

A identificação de insuficiências a confirmar mediante dados operacionais e verificação técnica não deve ser equiparada, sem mais, à ausência de conhecimento do problema: o objeto é o assessoramento ao exame de projetos e contratos vigentes, e a prudência na distinção entre fatos documentados, vulnerabilidades identificadas e hipóteses a validar evita afirmar como ocorridas falhas ainda não demonstradas pelas bases disponíveis. A UFC apresenta informações operacionais e registros locais mais pontuais — conteúdo que merece reconhecimento —, mas isso não invalida a análise sistêmica e a matriz de problemas diretamente vinculadas à atuação da Recorrente. Solicita-se que a Comissão identifique o elemento qualitativo específico que ainda justificaria a diferença de 0,40 ponto, podendo reconhecer **pontuação de referência de 2,80/3,00**, se acolhido o argumento de aderência material.

Macaúbas — identificação de problemas concretos e síntese verificável. Ao contrário de uma suposta abordagem exclusivamente contextual, a proposta enumera de maneira expressa sete núcleos de problemas na página 32: cobertura parcial e desigual da rede coletora; falta de tratamento efetivo; utilização de fossas e soluções individuais; lançamento de águas cinzas e efluentes em vias, terrenos e sarjetas; pontos críticos de lançamento em riachos e áreas urbanas; necessidade de diferenciar drenagem e esgotamento; e necessidade de solução integrada, licenciável e operável. O **Quadro 5 (páginas 33–35)** explicita, para cada dimensão, problemas, repercussões sanitárias/operacionais e providências de avaliação técnica, abrangendo ainda zonas de expansão, corpo receptor e outorga, interfaces fundiárias/socioambientais e compatibilização dos produtos de engenharia.

Nas páginas 35–36, a Recorrente converte a identificação dos problemas em roteiro concreto de conferências para a SIHS: áreas servidas e não servidas, cadastro e traçado de redes, interceptores, estações elevatórias, tratamento e corpo receptor, lançamento de efluentes, coerência entre desenhos, memoriais, orçamentos e condições de operação. Trata-se precisamente da passagem do problema municipal identificado para a verificação especializada contratada, apresentada em estrutura que permite leitura sintética sem perda de conteúdo. A UFC igualmente inclui dados locais relevantes; solicita-se apenas que a extensão e a qualidade da síntese aplicada da Recorrente não sejam subestimadas por conter elementos de contexto técnico diretamente relacionados às consequências dos problemas.

Assim, o caráter **resumido** solicitado pelo instrumento convocatório está atendido pelas listas e quadros-síntese, enquanto o desenvolvimento explicativo demonstra a razão e a utilidade das verificações — aprofundamento pertinente, não prolixidade gratuita. Não se busca premiar a quantidade de páginas nem exigir levantamento novo posterior à apresentação da proposta.

Esse documento foi assinado por GUARACY DE MATOS KLEIN e GUARACY DE MATOS KLEIN. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinefacil.ofinet.com.br/validate/VNPD-4PTDK-3HAP-VNXN6.

Requer-se **reavaliação proporcional dos descontos em Cocos e Macaúbas**, admitindo-se, como referências tecnicamente postuladas, **2,80/3,00 e 6,80/7,00**, respectivamente, sem prejuízo de outra pontuação superior que a Comissão entenda devidamente demonstrada pela régua editalícia.

6. PLANO DE EXECUÇÃO – MACROATIVIDADES E ARQUITETURA GERENCIAL (7,00 PONTOS)

Pontuações vigentes: Consórcio ENGECONSULT/JEQUITIBÁ: 6,70/7,00 | UFC Engenharia: 6,90/7,00.
Pontuações requeridas: Consórcio ENGECONSULT/JEQUITIBÁ: 6,80/7,00 | UFC Engenharia: 6,00/7,00.

O item 6.1.2 das Especificações Técnicas estabelece que a avaliação das macroatividades deve considerar a abordagem das atividades a serem executadas e a descrição detalhada dos problemas e dificuldades identificados em cada fase. Determina, ainda, a avaliação comparativa das propostas, distinguindo o atendimento satisfatório daquele plenamente satisfatório, caracterizado por abordagem metodológica superior, domínio do gerenciamento e apresentação de elementos relevantes que superem as condições mínimas exigidas.

Nesse contexto, a equivalência das notas atribuídas às licitantes não reflete adequadamente as diferenças de profundidade, especificidade e operacionalização dos instrumentos gerenciais apresentados.

O Consórcio ENGECONSULT/JEQUITIBÁ, nas páginas 65 a 70 de sua proposta, materializou uma arquitetura gerencial especificamente desenvolvida para o objeto contratual, contemplando Estrutura Analítica do Projeto (EAP) aplicada às macroatividades (Figura 13), estrutura matricial de coordenação, Matriz RACI por pacote de trabalho, produto e ponto decisório (Quadro 10), além da representação integrada das macroatividades, dificuldades, evidências e mecanismos de tratamento (Figura 15).

Esses instrumentos não foram apresentados isoladamente, mas articulados em um modelo operacional de governança, no qual a EAP estabelece os pacotes de trabalho; a Matriz RACI define responsabilidades, interfaces e instâncias decisórias; e o Sistema Integrado de Gestão (SIG) organiza o acompanhamento de prazos, pendências, evidências, versões e rastreabilidade documental. A metodologia contempla, ainda, o recebimento e a classificação das demandas, a priorização segundo urgência, criticidade e dependências, a integração multidisciplinar, os ciclos de análise e revisão, os critérios de conclusão técnica e a interação sistemática com a fiscalização.

A UFC Engenharia, por sua vez, apresenta macroatividades finalísticas e atividades de suporte pertinentes ao contrato, especialmente nas páginas 55 a 65, cujo mérito técnico não se desconsidera. Entretanto, nas páginas 46 a 50, sua abordagem sobre PMI/PMBOK, grupos de processos de gerenciamento e WBS/EAP permanece predominantemente conceitual, sem demonstrar, com o mesmo grau de detalhamento e aplicação, uma EAP específica e codificada do objeto, integrada à definição de responsáveis, interfaces, pontos de controle, mecanismos decisórios e fluxo de informações entre os módulos de serviço.

A distinção relevante, portanto, não reside na presença ou ausência de referências às boas práticas de gerenciamento, mas na capacidade demonstrada de convertê-las em instrumentos concretos, integrados e verificáveis de execução contratual. Enquanto a UFC descreve procedimentos e referenciais metodológicos tecnicamente adequados, o Consórcio apresenta uma estrutura

Esse documento foi assinado por GUARACY DE MATOS KLEIN e GUARACY DE MATOS KLEIN. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinefacil.com.br/solucoesdigitais/validate/VVNFD-4PTDK-3HHAP-MVXN6

operacional que vincula cada demanda aos respectivos pacotes de trabalho, responsáveis, produtos, mecanismos de controle e evidências de conclusão.

À luz do princípio do julgamento objetivo, previsto no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, e das diretrizes de avaliação técnica estabelecidas no art. 37, inciso II, a atribuição de pontuações idênticas exige fundamentação compatível com a efetiva correspondência entre o conteúdo demonstrado e os critérios qualitativos do edital. A equivalência de 6,70 pontos, correspondente a aproximadamente 95,7% da pontuação máxima, deixa de reconhecer a superior materialização dos instrumentos de planejamento, integração e controle apresentados pelo Consórcio, ao mesmo tempo em que atribui à UFC pontuação próxima do limite máximo sem evidenciar diferenciais operacionais equivalentes.

Diante disso, requer-se a revisão comparativa das pontuações, com a **majoração da nota do Consórcio ENGECONSULT/JEQUITIBÁ de 6,70 para 6,90 pontos, em reconhecimento à arquitetura gerencial integrada e especificamente aplicada ao objeto**, e a redução da nota da UFC Engenharia de 6,70 para 6,00 pontos, pontuação ainda enquadrada na faixa Plenamente Satisfatório, compatível com o mérito de suas macroatividades e procedimentos, porém proporcional ao menor grau de materialização dos instrumentos de governança e controle.

Solicita-se, por fim, que o reexame considere expressamente a EAP aplicada, a Matriz RACI, a integração com o SIG e os mecanismos de governança apresentados pelo Consórcio, identificando, na proposta da UFC, os instrumentos operacionais efetivamente equivalentes que eventualmente fundamentem a manutenção da igualdade de pontuação, com indicação de sua localização documental e correspondência aos critérios estabelecidos no edital.

7. PLANO DE EXECUÇÃO – METAS, FLUXOS E INSTALAÇÕES/EQUIPAMENTOS

Metas, Tarefas, Logística e Produtos – Consórcio 6,70/7,00; UFC 6,80/7,00.

A UFC apresenta interfaces técnicas relevantes entre engenharia e dimensões sociais e ambientais em suas metas (páginas 65 a 72). A Recorrente, além de descrever produtos e responsabilidades por módulo, apresenta modelo de inter-relacionamento entre os cinco contratos e disciplinas envolvidas (Figura 17, página 73), associado ao SIG para registro de demandas, versões, pendências, indicadores, documentação e rastreabilidade (páginas 73 a 75). Requer-se a revisão da diferença de 0,10 ponto, com avaliação do alcance operacional do instrumento intermodular e dos mecanismos contínuos de controle.

Fluxograma de Atividades – 0,90/1,00 para ambas as licitantes.

A UFC organiza sete macroatividades em fluxos vinculados a produtos e períodos mensais (páginas 79 a 81), solução que apresenta encadeamento contratual. O Consórcio, por sua vez, explicita fluxos por frente de serviço com decisões, aprovações, retornos e referência temporal interna T1 – T7 (Quadro 18, página 82), que distribui o prazo de cada demanda entre as etapas de triagem, planejamento, levantamento, análise, consolidação, revisão e protocolo, com adaptação conforme o produto (páginas 82 a 84). Requer-se a reavaliação da igualdade de notas à luz dessas funções decisórias e de controle temporal.

Instalações e Equipamentos – Consórcio 2,80/3,00; UFC 3,00/3,00.

A UFC relaciona equipamentos, softwares e quantitativos com programação de utilização (páginas 82 a 84). A proposta do Consórcio prevê estrutura de coordenação em Salvador, recursos

Esse documento foi assinado por GUARACY EDMAR DOS KLEIN e GUARACY EDMAR DOS KLEIN. Para validar o documento, acesse https://assinafacil.onlinesolucoesdigitais.com.br/validate/VNPFD-4PTDR-3IHAP-VKKNS

tecnológicos, instrumentos de campo, georreferenciamento, equipamentos móveis e meios de mobilização sob demanda (páginas 78 a 81). A diferença de 0,20 ponto requer motivação sobre o elemento editalício não atendido em grau máximo pela Recorrente, considerados o objeto consultivo e o regime de execução por demanda. Requer-se o reexame da respectiva nota.

8. PONTUAÇÕES PASSÍVEIS DE ATRIBUIÇÃO E REFLEXOS DO REEXAME

As pontuações a seguir representam o resultado aritmético dos reenquadramentos especificamente solicitados com base no cotejo documental realizado nas seções anteriores. Não configuram alteração antecipada do julgamento e dependem do acolhimento técnico fundamentado pela Comissão. Permanecem inalteradas, para esta demonstração, as notas de Experiência da Empresa, Equipe Técnica e Preço.

QUADRO 2 – REENQUADRAMENTOS REQUERIDOS NOS SUBCRITÉRIOS IMPUGNADOS

SUBCRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	CONSÓRCIO / VIGENTE	CONSÓRCIO / PASSÍVEL	UFC / VIGENTE	UFC / PASSÍVEL
SAA de Cocos	2,50	2,80	2,90	2,90
SES de Macaúbas	6,50	6,80	6,90	6,90
SAA Chapadão/Vitória da Conquista	1,90	1,90	1,90	1,90
Bacias Hidrográficas	3,50	4,00	3,80	3,60
Barragens Sazonais do Rio Utinga	3,50	4,00	3,90	3,80
Macroatividades	6,70	6,90	6,70	6,00
Metas, Tarefas, Logística e Produtos	6,70	7,00	6,80	6,75
Cronograma	1,80	1,80	1,80	1,80
Instalações e Equipamentos	2,80	2,90	3,00	3,00
Fluxograma de Atividades	0,90	1,00	0,90	0,90

Os reenquadramentos apresentados no Quadro 2 evidenciam que o reconhecimento dos diferenciais técnicos demonstrados pelo **CONSÓRCIO ENGECONSULT/JEQUITIBÁ** poderá resultar em acréscimo de **2,30 pontos na Nota Técnica**, sendo 1,60 ponto no critério Conhecimento do Problema e 0,70 ponto no Plano de Execução. Tais majorações encontram fundamento na especificidade dos diagnósticos, na identificação dos condicionantes efetivamente relacionados aos empreendimentos e na materialização de instrumentos metodológicos que atendem às exigências do Termo de Referência e do Edital, apresentando, em determinados aspectos, aprofundamento técnico e operacional que merece reconhecimento proporcional na avaliação.

De forma independente, o reexame comparativo das pontuações atribuídas à **UFC ENGENHARIA** poderá resultar em redução de até **1,05 ponto na Nota Técnica**, considerando os reenquadramentos indicados para Bacias Hidrográficas (−0,20), Barragens Sazonais do Rio Utinga (−0,10), Macroatividades (−0,70) e Metas, Tarefas, Logística e Produtos (−0,05). Essa revisão fundamenta-se na necessidade de verificar a correspondência entre as pontuações atribuídas e o grau de especificidade, aprofundamento e efetiva aplicação dos elementos técnicos apresentados pela concorrente, especialmente quando confrontados com os instrumentos e procedimentos

Esse documento foi assinado por GUACY DE MATOS KLEIN. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinafy.com.br/validate/VNFD4P-DK3HPAP-VNXN6

materializados pela Recorrente. Não se pretende a redução automática das pontuações da UFC, mas sua reavaliação fundamentada, mediante aplicação uniforme dos critérios qualitativos estabelecidos no instrumento convocatório.

Dessa forma, os valores apresentados constituem referências para o reexame técnico solicitado, cabendo à Comissão reconhecer as pontuações compatíveis com as evidências documentais e com os respectivos graus de atendimento aos critérios editalícios, de maneira objetiva, proporcional e isonômica.

QUADRO 3 – CONSOLIDAÇÃO DAS NOTAS PASSÍVEIS DE ATRIBUIÇÃO

COMPONENTE DA AVALIAÇÃO	CONSÓRCIO / PASSÍVEL	UFC / MANTIDA	UFC / REAVALIADA
Experiência da Empresa	36,00	36,00	36,00
Conhecimento do Problema	19,50	19,40	19,10
Plano de Execução	19,60	19,20	18,45
Equipe Técnica	24,00	24,00	24,00
NOTA TÉCNICA TOTAL	**99,10**	**98,60**	**97,55**
NOTA DE PREÇO	**100,00**	**96,25**	**96,25**
NOTA FINAL PONDERADA (70% T + 30% P)	**99,370**	**97,895**	**97,160**
CLASSIFICAÇÃO CORRESPONDENTE	**1º**	**2º**	**2º**

O Quadro 3 consolida os efeitos das pontuações passíveis de atribuição, distinguindo o reconhecimento dos diferenciais técnicos da Recorrente do eventual reenquadramento das notas da UFC ENGENHARIA. Os pedidos de majoração do CONSÓRCIO ENGECONSULT/JEQUITIBÁ possuem fundamento próprio e devem ser apreciados independentemente de qualquer alteração nas pontuações da concorrente.

Na hipótese de acolhimento integral apenas dos reenquadramentos da Recorrente, **sua Nota Técnica alcançaria 99,10 pontos e a Nota Final ponderada, 99,370 pontos**, permanecendo a UFC com 98,60 pontos técnicos e 97,895 pontos finais. A diferença entre as Notas Finais seria, nesse caso, de 1,475 ponto. Se, adicionalmente, o reexame comparativo e fundamentado reconhecer os reenquadramentos indicados para a UFC no Quadro 2 — inclusive em Bacias Hidrográficas, Barragens Sazonais do Rio Utinga, Macroatividades e Metas, Tarefas, Logística e Produtos —, **sua Nota Técnica passaria a 97,55 pontos e a Nota Final a 97,160 pontos**, resultando em diferença de 2,210 pontos entre as Notas Finais. Em ambas as hipóteses, permanecem inalteradas as pontuações de Experiência da Empresa, Equipe Técnica e Preço.

Ressalta-se que a eventual alteração da classificação constitui consequência aritmética de uma revisão técnica devidamente motivada, e não fundamento autônomo do pedido. Solicita-se, portanto, que a Comissão aprecie os elementos já constantes das propostas de forma objetiva e isonômica, cotejando-os com os requisitos do Termo de Referência e do Edital, inclusive quanto à efetiva especificidade dos diagnósticos e à materialização dos instrumentos metodológicos. As pontuações demonstradas representam hipóteses de acolhimento integral dos reenquadramentos

Esse documento foi assinado por GUARACY DE MATOS KLEIN e GUARACY DE MATOS KLEIN. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinefacil.mineirosoftcode-digitais.com.br/validate/VNPFD-4PTDT-3HPAP-VXX46

propostos, sem antecipação da decisão administrativa, e não prejudicam a atribuição de outros valores tecnicamente justificados, observados os limites e a gradação editalícia.

9. DOS PEDIDOS

Diante dos fundamentos técnicos e documentais apresentados, considerando os critérios estabelecidos no Termo de Referência e no Edital, bem como a necessidade de assegurar a correspondência entre o conteúdo efetivamente demonstrado pelas licitantes e as pontuações atribuídas, o **CONSÓRCIO ENGECONSULT/JEQUITIBÁ** requer à Comissão de Avaliação:

a) O recebimento, conhecimento e regular processamento do presente recurso administrativo, com apreciação integral e fundamentada dos pontos impugnados, observados os requisitos de admissibilidade, os prazos e os procedimentos aplicáveis ao certame.

b) O reexame das pontuações atribuídas à Recorrente nos subcritérios Bacias Hidrográficas e Barragens Sazonais do Rio Utinga, considerando o grau de aprofundamento, especificidade e aderência ao objeto contratual dos diagnósticos apresentados, especialmente a caracterização individualizada das bacias, as referências ao PRHPASO, o Quadro 7, a identificação dos seis eixos de barramento, os parâmetros técnicos constantes do Quadro 8 e a matriz de problemas, riscos e providências apresentada no Quadro 9. Requer-se que tais elementos sejam valorados não apenas quanto à sua presença documental, mas também quanto à efetiva contribuição para a compreensão dos problemas e para a atuação técnica da SIHS.

c) A majoração das pontuações atribuídas à Recorrente nos referidos subcritérios, considerando que a proposta apresenta análises específicas e instrumentos de sistematização que atendem às exigências editalícias e demonstram aprofundamento técnico diretamente relacionado aos serviços contratados. Requer-se, nesse sentido, a consideração das pontuações de referência de 4,00 pontos para Bacias Hidrográficas e 4,00 pontos para Barragens Sazonais do Rio Utinga, ou de outros valores que a Comissão considere tecnicamente justificados, observados os limites e a graduação previstos no instrumento convocatório.

d) O reexame das pontuações atribuídas à Recorrente nos subcritérios SAA de Cocos e SES de Macaúbas, considerando que os diagnósticos apresentados não se restringem à contextualização territorial, ambiental ou socioeconômica, mas identificam problemas efetivos dos sistemas e suas implicações para o desenvolvimento e a análise dos projetos. Requer-se especial consideração dos Quadros 4 e 5, que sistematizam as deficiências identificadas, suas consequências e os pontos de atenção para o assessoramento técnico à SIHS. Nesse contexto, solicita-se a revisão das notas atualmente atribuídas, considerando como referências 2,80 pontos para Cocos e 6,80 pontos para Macaúbas, mediante reconhecimento da especificidade e da aplicação prática dos elementos apresentados.

e) O reexame comparativo das pontuações atribuídas à UFC ENGENHARIA, especialmente nos subcritérios Bacias Hidrográficas, Barragens Sazonais do Rio Utinga e Metas, Tarefas, Logística e Produtos, à luz dos fundamentos apresentados no item 7.1 deste recurso. Solicita-se que a Comissão avalie a correspondência entre os elementos efetivamente demonstrados pela concorrente e os níveis qualitativos que fundamentaram suas pontuações, considerando, particularmente, o grau de individualização dos problemas, a especificidade dos diagnósticos e a materialização dos mecanismos de integração metodológica. Caso o cotejo documental evidencie diferenças de atendimento não refletidas no julgamento, requer-se o correspondente

Esse documento foi assinado por GUARACY DE MATOS KLEIN. Para verificar as assinaturas acesse https://assinefacil.bry.com.br/validar/ e utilize o código VMPFD-4DTDK-3HPAD-VMXN6

reenquadramento, tendo como referências as pontuações passíveis de atribuição demonstradas no Quadro 2, sempre mediante aplicação uniforme dos critérios editalícios.

f) A reavaliação das pontuações atribuídas à Recorrente nos subcritérios Macroatividades, Metas, Tarefas, Logística e Produtos e Fluxograma de Atividades, considerando a efetiva materialização dos instrumentos gerenciais apresentados, especialmente a Estrutura Analítica do Projeto (EAP) específica do objeto, a Matriz RACI, a governança de demandas, a Figura 17 de inter-relacionamento entre módulos, os mecanismos de controle documental e rastreabilidade do SIG, os fluxos com pontos decisórios, procedimentos de aprovação e retorno e a distribuição temporal T1–T7. Requer-se que esses elementos sejam avaliados quanto à sua funcionalidade, integração e aplicação operacional à contratação, com o correspondente reconhecimento dos diferenciais técnicos demonstrados.

g) O reexame da pontuação atribuída ao Consórcio no subcritério Instalações e Equipamentos, considerando a estrutura operacional prevista em Salvador, os recursos tecnológicos e de georreferenciamento, os equipamentos destinados às atividades de campo, os meios de mobilização e os mecanismos de apoio à execução dos serviços. Solicita-se que a avaliação considere a compatibilidade e a suficiência dos recursos apresentados diante das exigências editalícias e da natureza dos serviços de assessoramento técnico sob demanda, com a correspondente revisão da pontuação, caso reconhecido atendimento qualitativo superior ao anteriormente atribuído.

h) A análise da proporcionalidade entre os elementos efetivamente apresentados nas propostas e os níveis qualitativos reconhecidos no julgamento, especialmente nos subcritérios em que a Recorrente apresentou diagnósticos individualizados, instrumentos gerenciais específicos e mecanismos de controle diretamente aplicáveis ao objeto. Requer-se, nesse sentido, que o aprofundamento técnico pertinente às exigências do Termo de Referência não seja interpretado como excesso de contextualização quando demonstrada sua relação direta com os problemas identificados, com as verificações necessárias e com os produtos decorrentes do assessoramento à SIHS. A extensão do conteúdo, isoladamente considerada, não constitui fundamento para majoração ou redução de pontuação, devendo prevalecer sua pertinência, objetividade e efetiva contribuição técnica.

i) Caso sejam mantidas as diferenças de pontuação impugnadas, solicita-se que a Comissão apresente motivação técnica individualizada, identificando os requisitos editalícios, os itens e as páginas das propostas e os elementos considerados determinantes para os respectivos enquadramentos. Busca-se, assim, assegurar a correspondência verificável entre as exigências estabelecidas, as evidências documentais apresentadas, os graus de atendimento reconhecidos e as pontuações atribuídas às licitantes.

j) O reconhecimento, na extensão tecnicamente fundamentada, das pontuações passíveis de atribuição demonstradas nos Quadros 2 e 3, considerando os reenquadramentos individualmente requeridos para a Recorrente e aqueles decorrentes da análise comparativa da UFG ENGENHARIA. Ressalta-se que a majoração das notas do Consórcio constitui pedido autônomo, devendo ser apreciada independentemente do eventual acolhimento dos pedidos de reenquadramento da concorrente. Os valores apresentados constituem referências para a reavaliação, sem limitar o reconhecimento de pontuações distintas, desde que fundamentadas e compatíveis com os parâmetros editalícios.

Esse documento foi assinado por GUARACY DE MATOS KEINE GUARACY DE MATOS KEINE. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinefacil.onmicrosoft.com:8443/validate/VNNFD4PPDK-3HPAP-VNXNB

k) Em consequência dos reenquadramentos tecnicamente reconhecidos, a realização do recálculo das Notas Técnicas e das Notas Finais ponderadas, com a correspondente atualização da classificação das licitantes, observados os critérios, pesos e procedimentos estabelecidos no instrumento convocatório.

Ressalta-se que o presente recurso não pretende alterar o conteúdo das propostas originalmente apresentadas, introduzir informações supervenientes ou desconsiderar os elementos técnicos efetivamente demonstrados pela UFC ENGENHARIA. Busca-se, exclusivamente, assegurar que o julgamento reflita, de maneira objetiva, isonômica e devidamente fundamentada, a qualidade, a especificidade, o aprofundamento e a efetiva materialização dos elementos constantes das Propostas Técnicas.

Nesse contexto, a Recorrente entende que sua proposta não apenas contempla as exigências estabelecidas no Termo de Referência e no Edital, mas apresenta, em aspectos relevantes da avaliação, elementos adicionais de análise, sistematização e aplicação metodológica diretamente relacionados ao objeto contratado, os quais merecem consideração proporcional na atribuição das pontuações.

Dessa forma, confia-se que o reexame dos fundamentos apresentados permitirá à Comissão reconhecer os diferenciais técnicos efetivamente demonstrados, promovendo, quando cabível, os ajustes necessários às pontuações, em estrita observância aos critérios editalícios e aos princípios da isonomia, da objetividade e da motivação do julgamento.

Requer, ainda, **a inabilitação da UFC ENGENHARIA S.A**., por descumprimento do item 8.2.1.4, alínea “c”, subitens c.1 e c.2.1, do TR/Habilitação, como restou comprovado, e a **diligência não supre a falta**, visto que:

O quadro de 42 nomes da Equipe Técnica da Habilitação, apresentado em diligência, em 28.09.2026, veio acompanhado apenas da guia do FGTS da competência 07/2026 e do Relatório de Colaboradores Ativos de 19.08.2026, ambos emitidos depois da sessão de 22.07.2026;

Para os 42 profissionais citados na Equipe Técnica da Habilitação em diligência, nada foi informado sobre a disponibilidade de cada uma para este contrato, que é o dado exigido no item 8.2.1.4, alínea “c”, subitens c.1 e c.2.1, do TR/Habilitação do edital. A resposta deixou de trazer a declaração de disponibilidade e os documentos de formação que o próprio Parecer havia requisitado.

Nenhuma comprovação de formação/graduação foi apresentada para estes profissionais, tampouco foi apresentada situação regular dos referidos profissionais indicados em seus respectivos conselhos de classe.

Os autos silenciam sobre como profissionais lotados em outros contratos (o que restou comprovado pela própria UFC nos documentos apresentados em diligência – extrato do FGTS e Relatório de Colaboradores Ativos) estarão mobilizados, ao mesmo tempo, no contrato da SIHS.

A falta da relação nominal dos profissionais da **Equipe Técnica da Habilitação**, compromete essa aferição por inteiro, tanto que foi necessária diligência para saber quem seriam os profissionais. **Quando falta a indicação da equipe, falta o compromisso, e a licitante conserva a liberdade**

Esse documento foi assinado por GUACYARACY DE MATOS KLEIN. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinefacil.online.solucoesdigitais.com.br/validate/VNPFD-4TDK-3PA-VNXN6

de montar a equipe depois de conhecer o resultado, vantagem que o Edital não concedeu às demais. A falta é, portanto, de substância.

A postergação de requisito que as demais licitantes deveriam observar na habilitação só seria admissível se houvesse previsão expressa e uniforme no Edital, o que atrai os princípios da vinculação ao edital, da isonomia e do julgamento objetivo. As consequências alcançam a execução, pois a SIHS receberia como Equipe Técnica, 42 pessoas que não declararam concordar em integrá-la, que estão ocupadas em outros contratos e cuja formação segue sem comprovação, circunstâncias que o art. 20 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro manda considerar.

Isto posto, resta inegavelmente comprovado que a RECORRIDA descumpriu o item 8.2.1.4, alínea "c", subitens c.1 e c.2.1, do TR/Habilitação, e a diligência não supre a falta. Deve ser inabilitada, com o prosseguimento do certame na forma do item 10.15 do Edital.

Termos em que pede deferimento.

Recife, 15 de outubro de 2026.

Assinado digitalmente por:
GUARACY DE MATOS KLEIN
CPF: 244.922.561-72
Data: 15/10/2026 16:25:34 -03:00

GUARACY DE MATOS KLEIN
CPF nº 244.922.561-72
Diretor Comercial ENGECONSULT S.A / Representante Legal do Consórcio
E-mail: comercial@engeconsult.com.br

Esse documento foi assinado por GUARACY DE MATOS KLEIN e GUARACY DE MATOS KLEIN. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinefacil.onlinesolucoesdigitais.com.br/validate/VNPFD-4PTDK-3HPAP-VNXN6

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: VNPFD-4PTDK-3HPAP-VNXN6

Tipo de assinatura: Avançada

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- GUARACY DE MATOS KLEIN (CPF 244.922.561-72) em 15/10/2026 16:25 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- GUARACY DE MATOS KLEIN (CPF 244.922.561-72) em 15/10/2026 16:25 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://assinefacil.onlinesolucoesdigitais.com.br/validate/VNPFD-4PTDK-3HPAP-VNXN6

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://assinefacil.onlinesolucoesdigitais.com.br/validate